

# O POVO DAS SECAS E SUA LEGITIMAÇÃO JURÍDICA<sup>1</sup>

Fabiano André de Souza Mendonça\*

“Devemos reivindicar uma adaptação do quadro federativo à realidade atual do país. [...] Se não dispomos de instrumentos adequados de ação política, continuaremos reduzidos ao papel de pequenos satélites numa federação que se rege cada vez mais em função de interesses econômicos que nos escapam.”  
(Celso FURTADO, *O Nordeste: reflexões sobre uma política alternativa de desenvolvimento*)



realidade econômica e social do semi-árido é resultado histórico de um abandono político e, como se procura mostrar aqui, jurídico, que data de sua colonização pelos europeus. Esta foi marcadamente agrária e fundada na pecuária, com o objetivo de subsistência e de abastecimento dos centros regionais.

O tipo humano que se estabeleceu no local antes da chegada dos portugueses pode ser encontrado nos textos dos cronistas holandeses e não distoa das descrições feitas três séculos depois por Euclides da Cunha em “Os Sertões”. Sobrepuja a descrição de um tipo forte, guerreiro e adaptado à rudeza climática, único capaz de sobreviver em tal ambiente<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Comunicação de abertura de Seminário homônimo realizado no auditório da Pós-Graduação em Direito da UFRN em 15 de maio de 2013.

\* Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Brasil). Mestre e Doutor em Direito pela UFPE. Pós-doutorado na Universidade de Coimbra (Portugal). Estágio pós-doutoral Sênior CAPES na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015). Procurador Federal.

<sup>2</sup> Cf. MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Índios do Açu e Seridó*. Natal: Sebo Vermelho Edições, 2011. p. 49-50. [edição fac-similar de Brasília, 1984]; CUNHA, Euclides da. *Os Sertões*. São Paulo: Editora Record, 1999. p. 114-7 (Mestres da Literatura Brasileira e Portuguesa); SPENCER, Walner Barros. *Pré-História do Rio Grande do Norte: em busca dos grandes caçadores*. Natal: Cooperativa Cultural: PROEX: Larq,

Essa realidade não foi alterada pelas sucessivas tentativas de colonização ou de presença estrangeira, como, em ordem cronológica, espanhola, portuguesa, francesa, holandesa e, recentemente, europeus de diversas nacionalidades.

A fixação da região semi-árida potiguar continua restrita àqueles que ali se adaptaram para reivindicar a sua cidadania.

Porém, a multiseccular “indústria da seca” estabeleceu um mecanismo autoreprodutivo de violência e exclusão sociais. Violência social pela manutenção de milhares de indivíduos entregues à ausência de solidariedade e exclusão pelos mecanismos próprios e decorrentes do afastamento gradativo das perspectivas de cidadania dessa população.

Os mecanismos de desenvolvimento até hoje aventados, quando o foram – em séculos passados não há registro senão da chegada de levas de imigrantes no litoral -, limitam-se a manter a sobrevivência, sem alvíssaras de mudança social, num movimento que resulta, de fato, na submissão política e econômica daquelas populações. Estas passam a servir de mão-de-obra disponível e barata para grandes investimentos – a relembrar o quadro social inglês descrito por São Thomas Morus em sua “Utopia”, escrita no século XVI – e de fator de legitimação eleitoral para sucessivos grupos aristocráticos, oligárquicos e familiares. Eis um fato. Pode-se até mesmo falar, acaso julgado que há uma ação deliberada por parte de detentores do poder para a produção desses efeitos, em uma construção da figura da seca.

Evidencia-se, contudo, que a Ciência Jurídica, em que pese a existência de seculares estudos acerca da inclusão social, não auxiliou na construção de instrumentos legais pelo Estado para o enfrentamento real desses problemas.

Uma prova disso está no Documento-Referência para a II Conferência Nacional de Educação, prevista para ocorrer no

ano de 2014<sup>3</sup>. Nele está um reflexo dos debates inclusivos ora em curso, nos quais o semi-árido não aparece contemplado senão de modo indireto. Eis algumas passagens:

*Eixo II: educação e diversidade: Justiça social, inclusão e Direitos Humanos*

122. Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

123. Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas\*. Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dado pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

\*Compreendem-se como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que tem sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas.<sup>4</sup>

É necessário, portanto, amplificar a ressonância social da explicação segundo a qual *a população secularmente fixada no semi-árido do nordeste brasileiro é um grupo cultural mar-*

<sup>3</sup> Realizada nos dias 19 a 23 de novembro de 2014 e cujo *documento final* manteve os itens e propostas tais quais explicitados no documento-referência e aqui expostos.

<sup>4</sup> BRASIL. FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Documento Final da CONAE 2014*. Brasília: 2014. Disponível na *Internet* em <http://conae2014.mec.gov.br/images/doc/Sistematizacao/DocumentoFinal29012015.pdf>. p. 30-1.

*cardo por processos de desigualdade e que deve também ser um eixo de democracia e de políticas (não apenas educacionais) voltadas à garantia e efetivação dos Direitos Humanos.*

Pois, compreendendo o ambiente multicultural e reivindicativo das minorias, nesse texto há o registro do movimento negro, quilombola, indígena, das mulheres, LGBT, ambiental e dos “povos” do campo, da floresta e das águas. Em todos é possível ver um espaço “emprestado” para abranger o povo da seca, mas muito mais rico e próprio é tratar d’”O Povo das Secas”. Não de apenas uma, mas “das Secas”. Um povo só, não “povos”, que atravessa o tempo no mesmo espaço. Pois, nenhuma das soluções propostas para aqueles grupos poderá alcançar o resultado da eliminação deste por intermédio de sua condução a um estágio mais avançado de desenvolvimento. Ainda que eliminar a seca não seja possível da realidade geográfica onde o mesmo se insere, esta não pode ser o caráter definidor de sua vida. Ele não pode “ser da seca”. Ele é um “ser da vida”, da abundância, porque é humano... Faltam-lhe os Direitos.

O Povo das Secas não é historicamente um “sujeito constitucional”, já que “sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos” não está juridicamente organizada em instituições representativas formal ou informalmente no seio do Estado com caráter representativo popular.

Todavia, há espaço para sua inclusão:

Constituição Federal

TÍTULO III - Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção IV - DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

[...]

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Portanto, há espaço de legitimidade constitucional, secundado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos):

TÍTULO I - DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

*III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;*

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

De modo paliativo, surge ainda o Departamento Nacional de Obras Contas as Secas (que remonta a 1909), vinculado ao Ministério da Integração Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (1959) e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (1952). Estes dois com maior objetivo de planejamento e incentivo econômico a políticas de desenvolvimento regional.

Ainda no já referido Documento da Educação, consta como proposição estratégica resultante do tema aqui tratado,

com a inclusão de outros grupos, mas sem reconhecer esta realidade:

*Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. (nº 10 – a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)*<sup>5</sup>

*Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. (nº 11 – a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)*<sup>6</sup>

*Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas*

---

<sup>5</sup> A redação da estratégia foi significativamente ampliada no documento final (p. 37), mas ainda sem abranger a realidade da seca (com destaque para as alterações), ainda que as situações tenham sido tratadas de maneira bem mais adequada: “*Garantir financiamento público e pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, antirracistas, direitos humanos, educação ambiental, educação quilombola, indígena, povos do campo, povos da floresta, povos das águas, ciganos, circenses, povos itinerantes, educação de crianças, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais e dificuldades de aprendizagem, em educação bilíngue para os surdos e de pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, vulneráveis sociais, através do financiamento pelas agências de fomento e demais instituições para a realização, divulgação e acesso dos profissionais de educação e áreas afins aos resultados e acompanhamento das pesquisas.*”

<sup>6</sup> Também sofreu melhoria redacional no documento final (p. 37), com incremento dos grupos e união dos anteriores objetivos 11 e 13: “*Implementar, ampliar e garantir políticas de ações afirmativas para o ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e nos concursos públicos, valorizando a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, egressos da EJA, egressos do sistema prisional, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.*”

com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais *no ensino regular*. (nº 13 – a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)

*Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.* (nº 35 – a ser desenvolvida por Estados, Distrito Federal e Municípios)<sup>7</sup>

De todas, apenas a proposta 35 permite aplicação imediata à realidade em comento.

Já com relação à QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, tem-se as seguintes propostas:

*Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade*

Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. (objetivo 3.2, apenas com exclusão dos Municípios em sua efetivação)<sup>8</sup>

*Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades*

<sup>7</sup> Mantida no Documento Final (p. 42-43).

<sup>8</sup> Mantida no documento final (p. 74) com o legítimo e esclarecedor acréscimo “das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação”.

Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, das quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. (nº 5.20 - a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)<sup>9</sup>

### Sobre a GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL:

Articular *políticas de acesso e permanência*, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar *sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes* do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, trans-tornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (nº 3 - a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)<sup>10</sup>

### Sobre a VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

*Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação* do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. (nº 1.16 - a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados, exceto os Municípios)<sup>11</sup>

Implementar *programas específicos para formação de profissionais da educação* para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. (nº 1.25 - a ser desenvolvida em cooperação por todos os entes federados)<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> Mantida no documento final (p. 78), com o acréscimo “das escolas bilíngues onde a línguas e a língua portuguesa escrita sejam as línguas de instrução”.

<sup>10</sup> Mantida no documento final (p. 83-84).

<sup>11</sup> Mantida no documento final (p. 94), com o acréscimo “das comunidades surdas”.

<sup>12</sup> Mantida no documento final (p. 94).



O “Norte/Nordeste do País” – delimitação geográfica por demais ampla para permitir uma atuação concreta - apenas surge nas proposições sobre o financiamento da educação e do Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação:

Regulamentar os art. 23, parágrafo único<sup>13</sup>, e 211<sup>14</sup> da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País (proposição 1.2, todos os entes federados)<sup>15</sup>

Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214<sup>16</sup> da

<sup>13</sup> “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.”

<sup>14</sup> “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

<sup>15</sup> Mantida no documento final (p. 105), com a interpolação - justa mas que termina por afastar a realidade da seca - da *prioridade* para os “*entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, adequando-os às necessidades de cada região, tendo como critérios os indicadores do IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional*, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País, *bem como aos estados e municípios que, aplicando os recursos constitucionais destinados à educação, não atingirem a garantia de padrão de qualidade estabelecido no art 206, inciso VII, da CF/88*, [princípio de garantia do padrão de qualidade] *regulados pelo CAQ e CAQi*. [Custo Aluno Qualidade – inicial]”

<sup>16</sup> “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”

CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. (proposição 23, União)<sup>17</sup>

**Conclusão:** nossa sociedade até hoje não foi capaz de produzir uma proposta estratégica, ao menos, para a inclusão educacional do semi-árido.

No semi-árido, não há apenas questões ambientais, mas de logística, de acesso, de educação, de desemprego e de submissão política.

No semi-árido, não há apenas campo – que não se refere apenas a sua especificidade social, geográfica e histórica -, mas também cidades com eventuais dificuldades de sustentar um crescimento econômico, o que dizer de um desenvolvimento sustentável.

*Então, é no mínimo estratégico debater, tendo por base a listagem apresentada e tudo com relação ao semi-árido:*

- Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas
- Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão do povo das secas, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos.
- Garantir o acesso e condições para a permanência do povo das secas no ensino regular e nas instituições públicas de ensino superior
- Consolidar a educação escolar no campo para o povo das secas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural, com a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização

---

<sup>17</sup> Mantida no documento final (p. 23) sem referência ao artigo 214, no eixo sobre a relação entre o Plano e o Sistema Nacional de Educação.

- Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas das regiões regularmente afetadas pelas secas
- Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes oriundas das regiões regularmente afetadas pelas secas
- Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação para regiões regularmente atingidas por secas
- Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do povo das secas
- Manter equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais

Isso já alcança objetivos para além dos puramente educacionais, na medida em que concretiza diversas perspectivas do *direito ao desenvolvimento*. Sem pretender esgotar os diversos aspectos atinentes principalmente ao direito fundamental de acesso à água e às tecnologias, é que se vislumbra, ao menos no plano da organização do Estado e dos Poderes, bem com na Ordem Financeira, os seguintes aspectos também a serem debatidos:

1. Mecanismos de Controle Social e Orçamento Participativo
  - a. Ampliação dos foruns já existentes de democracia direta e participação popular
  - b. Princípio da Publicidade
  - c. Audiências Públicas
  - d. Orçamento Participativo
2. Plano de Metas
  - a. Obrigatoriedade de planos de metas sempre para municípios e Estados rotineiramente afetados
  - b. comitê especial federal para impor nas demais situações
  - c. sujeito a órgão de acompanhamento
  - d. caráter vinculante
3. Regime licitatório diferenciado
  - a. Diferença da dispensa de licitação

- b. Qual seria o limite? Regras para existência? Benefícios?
4. Razão histórica legitimadora. Do mesmo modo que se fala numa "dívida social" para com a população descendente das vítimas do escravismo colonial, que dívida social há para com as pessoas da seca?
  - a. são abandonados pelo Estado?
  - b. foi uma situação criada pelas oligarquias?
  - c. é uma questão de elevação social?
5. Inclusão educacional
  - a. Qual o impacto de uma medida que determine reserva de vagas para pessoas provenientes de áreas afetadas pela estiagem?
  - b. Seria uma garantia eventual diante do fato de existirem instituições de ensino superior na região semi-árida?
6. Fundo Social (exploração do petróleo na área de pré-sal)
  - a. Como aperfeiçoar (com indicadores) o uso de recursos para o combate à seca?
7. Controle Interno
  - a. necessidade da existência de um controle interno eficiente, que não remeta os debates ao Judiciário e que tenha garantias para poder controlar e impor medidas de rigor no uso das verbas (evitar uso para fins diversos ou inócuos)
  - b. Um comitê gestor que possa impor a seriedade no uso de um planejamento.

Os assuntos elencados não se constituem em teoremas científicos, mas hipóteses de pesquisa que urgem para podermos respeitar o caráter inclusivo dos Direitos Humanos, sem preconceitos, demagogia ou olhos vendados.

Na verdade, o que se pretende não é a "descoberta" de uma minoria sem sequer contemporizar com as antecedentes numa desmedida inflação legislativa. Mas sim observar sobretudo que há fatores regionais de exclusão bem mais impactantes que os já normatizados ainda não tratados suficientemente pelo Direito. Em si, a população que sofre direta ou indiretamente com os efeitos das secas abrange quase a totalidade dos habitantes dos Estados nordestinos.

Não é um direito subjetivo em razão de estar inserto num grupo. Mas oriundo de uma situação objetiva da qual ele deve sair.

O Presente *Seminário* se propõe a fomentar o debate desses assuntos, com vistas a viabilizar, num contexto ampliado, a produção de proposta legislativa – constitucional e infraconstitucional – fundamentada acerca do seu objeto, bem como, a identificação de pesquisadores interessados em desenvolver projeto de pesquisa e produzir cientificamente sobre o mesmo.

